

O DISTRICTO DE AVEIRO



PUBLICA-SE A'S TERÇAS E SEXTAS FEIRAS.

Preços: (com estampilha)

Anno, 34540 réis — Semestre, 18770 réis — Trimestre, 935 réis.

Subscribe-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, rua Direita n.º 24. — Publicações de interesse particular, são pagas — Folha avulsa, 40 réis — Anuncios, 20 réis por linha — Correspondencia não franqueada, não será recebida — Artigos mandados a' redacção, sejam ou não publicados, não serão restituídos.

Preços: (sem estampilha)

Anno, 38000 réis — Semestre, 18500 réis — Trimestre, 800 réis.

NUMERO 54

SEXTA-FEIRA 3 DE JANEIRO DE 1862

SEGUNDO ANNO

Tendo findado o primeiro semestre deste jornal, a administração roga aos srs. assignantes, que se acham em debito pela importancia de suas assignaturas, queiram mandal-as pagar em vales do correio, ou por outro meio que melhor lhes convenha.

AVEIRO

Serenaram os tumultos da capital, mas não se dissipou a agitação popular que os promoveu. Restabeleceu-se o socego, mas ficou a impressão dolorosa dos successos, que o paiz presenciou consternado, e continúa o terror a layrar em todos os animos pela incerteza do futuro.

O fallecimento dos trez principes, roubados prematuramente ao amor da nação, não é só um motivo de sentimento nacional, nem um acontecimento doloroso, mas vulgar, nas peripecias da vida humana: tem um grande e singular alcance; é susceptivel de vastas e gravissimas consequências. A dôr publica agrava-se sob esta consideração. O espirito do povo desvairou-se na presença della. O sobresalto em que se acha não lhe consente a reflexão, que é facil no gabinete do philosopho, mas difficil no labyrintho das paixões, que se agitam na praça publica.

Desadoramos todos os desatinos, que conduzem a anarchia, e entendemos que a ordem deve ser mantida a todo o custo, porque, quebrantada ella, mais se complica a situação do paiz. Deploramos os extravios da opinião, que prejudicam toda a resolução e conselho, mas não podemos deixar de reconhecer que os acontecimentos do dia são motivo para essa agitação moral, que fervente em todos os animos, e que se revella em alguns movimentos e em algumas palavras menos pensadas e prudentes que se tem notado ultimamente, quer da parte do povo, quer da parte da imprensa.

Concebemos que nem todos encarem a situação pelo mesmo prisma. Ao passo que os mais tímidos e meticulosos verão o perigo já presente, outros o considerarão eminente, e os mais confiados ou menos prespicazes nem se quer o julgarão possível. Todos, porem, tem o dever de o prevenir, principalmente aquelles a quem, pela posição que occupam, incumbe velar pela manutenção da sociedade politica, e da constituição do estado.

Em quanto o povo da capital desatinava com a dôr que lhe causava o fallecimento dos filhos da senhora D. Maria II, o ministerio procurava

manter a ordem. Era esse o seu dever. Se pode ser arguido, é pela lentidão com que obrou, e que depois quiz fazer esquecer uzando d'um rigor excessivo e imprudente. O socego restabeleceu-se, e o povo, reconhecendo que errara, applacou-se, e entrou na ordem.

Mas não era isso o que unicamente tinha a fazer. Ao mesmo tempo que a cavallaria acutilava nas ruas o povo amotinado, no paço agonizava um principe, e o rei baldo a todas as consolações da familia, que vira desaparecer successivamente de volta de si, esmorecia talvez na consideração dos successos desastrosos que acompanhavam a sua elevação ao throno, e perguntava a si mesmo se lhe estava proxima tambem a sua hora; ou fosse que mão inimiga e occulta tramasse a aniquilação completa da sua dynastia, ou que a Providencia a tivesse de por si submettido ás leis de uma implacavel fatalidade.

No meio d'uma similhante crise domestica, não ha senão um cynico que conserve a impassibilidade do espirito. Os reis tambem são homens. Estão sujeitos ás mesmas leis, e participam das mesmas fraquezas. Que consolações foram presentes ao animo real, nessas horas angustiosas de provocação?

A resposta a esta pergunta, não pôde buscar-se nos boletins do paço, nem nas partes do diario official. Ah! tudo segue as formulas seccas d'um laconismo atterrador. Mas o povo sabe que ao rei faltaram nestes momentos supremos de angustia e oppressão moral, os suaves lenitivos da amizade, e os desvelos, mais preciosos ainda, que o mais pobre de nós encontra no seio da sua familia.

São estes os espinhos das corôas, e o vicio d'esse vacuo que a grandeza de tão elevada dignidade deixa em volta della. Não faltam ao rei, e existem felizmente no paço alguns homens dedicados, que seriam capazes de dar a vida por qualquer dos principes, porque a todos viram nascer, a todos educaram, e de todos tem sido companheiros fiéis, e amigos sinceros. Mas a distancia que os separa, a idade, mesmo, em que alguns se acham, não os deixaria prestar lhes os serviços que a dedicação lhes aconselhava, e que a situação requeria.

Pela mesma razão é possível que se verificasse o que hoje se afirma a respeito do fallecimento dos trez principes, e que nenhum delles, apesar dos innumerados recursos que a sua posição collocára em volta do seu leito, do apparato da sciencia que se esforçava por salvá-os, morressem privados dos carinhos que tem todo aquelle que possui a sua cabeceira o rosto amigo e sollicito d'uma mãe, ou d'uma irmã.

um só que se avantajasse ao senhor D. Pedro V em siseudeza e circumspecção, em affabilidade e benevolencia, em sincera piedade, em intelligencia e conhecimentos, e mais do que tudo em interesse e paternal solicitude pelos filhos desta terra.

«Os portuguezes portanto, como reverencia-dores das eminentes qualidades do joven rei, profundamente reconhecidos aos assignalados beneficios que delle receberam, levarão á posteridade a sua memoria para sempre gloriosa, no affectuoso epitheto de o muito amado, com que o acclamaram no tristissimo dia de seu prematuro fallecimento.

«O senhor D. Pedro V, como inspirado architecto do immorredouro padrão da sua gloria, ergueu-se um monumento immortal, fazendo com que a lembrança das suas sublimes virtudes, não sujeita como o marmore e o bronze á acção destruidora do tempo, perdurasse eternamente, e o seu nome fosse pronunciado com respeito e acatamento em quanto no mundo se prezar o saber, a honra e a virtude.

«Mas o soberano, cuja perda lamentamos, deixou a terra dos vivos para ir cingir no reino da immortalidade a corôa immarcescivel devida ás suas virtudes; e nós que ficámos ainda lutando com as difficuldades desta vida, que deveremos fazer?

«Não olhar mais para a civilização que vae seu caminho a passos largos? Esquecer o cumprimento de todos os preceitos hoje prescriptos aos povos pela religião da humanidade? Deixar caminhar o progresso sem procurar ligar-lhe todos os destinos desta terra, só porque a abandonou aquelle que a Providencia vinculara aos seus mais caros interesses? Deixaremos succumbir a esperança nos degraus do tumulo que lhe guarda as cinzas! Não, portuguezes; porque as dores, embora supremas, não devem abater a homens que foram dirigidos pela grande alma que nos dias de

O ministerio não podia de certo supprir estas importantes missões. Mas afóra ellas podia de certo providenciar para que aos illustres enfermos nada faltasse, e fazer com que do animo do rei se desvanecessem as tristes visões, que sem dúvida o apavoravam. Fel-o assim? Existe no espirito publico a suspeita de que o não fez. Accusam o ministerio de se prender ás fórmulas d'uma etiqueta importuna, não attendendo como devia á segurança da familia real. No entretanto é certo que a etiqueta cortezã valia menos do que a saúde dos principes, e ainda menos do que a sorte do estado.

A. P.

O sr. marquez de Loulé, presidente do conselho de ministros, apresentou no dia 30 do mez passado, á camara electiva dois projectos de lei, prevenindo o caso de falta de successão directa do senhor D. Luiz I. O primeiro concede a regencia do reino ao rei o senhor D. Fernando, durante todo o tempo que o throno esteja sem successor legitimo, no caso de S. M. não ter perdido a esse tempo os direitos de cidadão portuguez. O segundo restabelece os direitos hereditarios das senhoras infantas, D. Maria Anna e D. Antonia, uma vez que seus maridos resignem os direitos que tenham a qualquer corôa estrangeira, e se naturalisem portuguezes dentro do praso de seis mezes. O mesmo projecto autorisa o governo para celebrar dentro do mesmo praso os precisos tractados.

Por proposta do sr. deputado A. de Serpa, a camara nomeou uma commissão especial para examinar os dous projectos de lei, declarando-os urgentes.

A. P.

O ministerio interrogado nas duas camaras sobre os acontecimentos ultimos da capital prometteu apresentar em breve o relatório delles para o qual se achava já coordenando os precisos documentos. Esperamos que o cumprimento d'essa promessa seja a historia verdadeira, e não parcial dos successos que todos deploramos.

A. P.

Fez-se a autopsia no cadaver do sr. infante D. João. Vinte e nove facultativos, dos mais peritos e acreditados da capital, dizem os jornaes, concordaram em que a morte de S. A. foi unicamente causada por um typho maligno.

Apreciamos o testemunho da sciencia. Ninguém deseja mais do que nós que elle consiga dissipar todas as suspeitas. Tem ellas, porem, tomado tal corpo, e no animo de tanta gente, e de todas as classes, que será pouco todo o escri-

maior angustia deu exemplos de superior fortaleza! Os clarões com que resplandece a memoria do seu nome servirão de pharol a quem dirige a nau do estado.

«Na sua breve passagem pela terra deixou entre nós o senhor D. Pedro V os influxos do seu grande genio. Os partidos debatiam-se e giravam em torno delle, perdendo pela força da acção constitucional grande parte da influencia deleteria.

«Cumpre que nos reunamos em volta do novo centro determinado pela Providencia!

«O successor da corôa é, como o senhor D. Pedro V, neto do immortal D. Pedro IV; pertence á dynastia que se identificou á nossa liberdade: é, como o senhor D. Pedro V, filho da senhora D. Maria II, educado por aquella mulher forte, modelo de mães. Antes de reinár aprendeu a obedecer, condição que communmente falta á maioria dos principes.

«Tem já servido a patria no theatro das antigas glorias portuguezas, sobre o oceano, que já foi e deve ser ainda o fim de todas as nossas futuras aspirações. . . Notavel coincidência! quando perdemos o irmão e esperavamos ansiosos pelo senhor D. Luiz, olhavamos para o mar; e tambem ha seis annos alongavamos a vista pelo oceano esperando pelo senhor D. Pedro VI!

«Filhos desta terra, agrupemo-nos todos em volta do throno do novo monarcha, sejamos como fadores do juramento que acaba de prestar, cerquemnos com toda a nossa dedicação e amor o irmão do senhor D. Pedro V, porque chorou quando nós choravamos, porque vimos todos correr suas lagrimas. Para elle deve ser leve o encargo de reinár; já o foi para El-Rei D. Manoel por seguir os passos do principe perfeito: deve ser leve o encargo de reinár se tomar por modelo o rei findado, se prestar attentos ouvidos á sua voz, que lá do tumulo lhe está dizendo que tornará estavel o amor que lhe consagra este povo, e al-

pulo que houver nesses exames, e precisa toda a publicidade que possa dar-se-lhes.

O resultado da autopsia tem seguramento de ser acompanhado pelo relatório do exame chimico dos contentos do estomago. Este apparecerá mais tarde, porque se nos não enganamos, são precisos muitos dias para proceder a essas analyses, e para segurar um juizo sobre tão delicadissima materia. Se tudo isto justificar o primeiro testemunho, se não restarem mais duvidas perante a sciencia, de que nenhum crime existiu nesse doloroso acontecimento parece-nos que é, ainda assim, conveniente fazer alguma coisa mais.

Para muita gente, que reconhece os progressos que a chimica tem feito ultimamente, existe a duvida se, apesar d'isso, o seu testemunho é, neste ponto, irrefragavel. O publico, mesmo o que não é versado nas sciencias medicas, sabe que ha venenos que escapam a todas as analyses chymicas, e a respeito da existencia dos quaes a sciencia é susceptivel de enganar-se, tão subtileza são os seus effectos. Conviem tirar á suspeita este ultimo refugio. Este é o ponto mais delicado da averiguação mas nem por isso impossivel de tocar.

Longe de nós querer levantar ou fortalecer duvidas, que nós desejamos ser os primeiros a combater. Fomos dos ultimos a deixar entrar no nosso animo uma suspeita contra a qual se debatiam todos os nossos sentimentos. Todavia a desastrosa fatalidade, de que foi victima a familia real, apresentou um aspecto tão extraordinario, tomou proporções tão singulares, que os espiritos mais despreocupados todos foram assaltados, ao menos por um momento, pela convicção de que uma maquinação tremenda e perversissima a provocara.

Hoje nós mesmos queremos ser completamente convencidos de que essa maquinação não existio. Queremos que a verdade se esclareça, como todos devem querer, e entendemos que a imprensa não deve neste momento querer levar d'assalto a opinião, mas esclarecê-la pensada e reflectidamente. Isto é uma questão seria e da mais alta gravidade, em que se acham empenhados o brio, a dignidade, e todos os interesses sociaes e politicos deste paiz.

A preocupação publica pode ser infundada, desejamos que o seja — inclinamo-nos a pensar que o é; mas para que se desvaneca radicalmente, é preciso que seja profundamente esclarecida. Aliás, a impressão dolorosa dos lamentaveis acontecimentos que acabamos de presenciar, conservar-se ha sempre unida uma suspeita teimosa e invencivel, que passará á posteridade, como muitas outras, e que fará mais tarde cargo á historia.

cançará o respeito dos presentes e a consideração dos vindouros, cercandose dos bons, amando a justiça e sustentando a liberdade.

«Assim veremos prolongar-se o reinado do senhor D. Pedro V no successor de suas egregias virtudes.

«Suspendamos pois o luto para saudar a aurora de um reinado que tem por si tão solidos penhores de prosperidade.

«Associemo-nos de coração á festa solemne com que o preceito constitucional quiz dar tre-goas ao pranto do povo, como no rigor do inverno manda a Providencia n'um raio de sol esplendido os antegostos da primavera que promette sazonados fructos em seus festões de flores.

«Depondo por momentos o crepe da saudade, victoriemos como soldados e descendentes de uma geração heroica, o pavilhão portuguez que tantos triumphos tem assignalado. Não percamos as esperanças na gloria de outros dias igualmente propicios. Inauguremos com inteira confiança a nova era que se nos patenteia como seguimento daquella a que presidiu o melhor amigo dos que trabalham.

«Seu augusto irmão, que tão deveras o foi nas crenças, como tão intimo confidente dos intuitos generosos daquelle espirito gentil, é o destinado pelo céu para perpetuar a sua memoria, dando lustre e impulso aos commettimentos com que no regaço da paz o senhor D. Pedro V conseguiu por sua ardente fé nos recursos deste paiz, que Portugal, não dilatado em territorio, mas incommensuravel de aspirações nobres, se fosse tornando cada vez mais considerado no conceito das nações.

«Saudando o novo rei que em nosso popular affecto cognominámos o bom irmão, bonança o horizonte descobrimos, porque temos no herdeiro de tão grande nome, no patriotismo de todos nós, a mais auspiciosa garantia do futuro engrandecimento de Portugal.»

(Opinião)

FOLHETIM

SAUDADE E ESPERANÇA

DE UM VETERANO

Do exercito libertador

«A heroidade já madura em vós, quando alvo-rece a idade, haveis de ser Rei grande, apox um grande Rei.

A. F. de Castilho.

«A prematura morte de sua magestade fidelissima o senhor D. Pedro V é considerada por todos os portuguezes como tão grande calamidade, e tem produzido tal impressão, que os animos mais assentes, mais familiarizados com as grandes desventuras e mais submissos aos decretos insondaveis da Providencia quasi que se recusam ainda a acreditar em tão grande infortunio.

«E contúdo o passamento de tão preclaro monarcha é uma triste realidade! No vigor de uma intelligencia precoce e na flor dos annos, com um reinado de tão curta duração, conquistara o senhor D. Pedro V, pela grandeza das suas virtudes de homem e de rei, a consideração e respeito dos estranhos e o amor dos que sempre se gloriaram de se chamarem seus, e de realçar as suas eximias qualidades.

«Não admirará portanto que nós democratas sempre pelos impulsos do coração, e que consumimos o melhor de uma longa vida nas campanhas da liberdade, venhamos hoje render homenagem a um vulto que symbolisa essa mesma liberdade.

«Este sentimento passará de paes para filhos, da geração presente para as gerações futuras, porque nos annos da nação portugueza, desta nação que no longo espaço de sete seculos tem dado ao mundo tantos homens modelos para toda a especie de virtudes; não houve ainda

Quanto á autopsia, pedimos licença ao *Portuguez* para transcrevermos do seu numero de segunda-feira alguns periodos que lhe dizem respeito.

A. P.

«No sabbado, 28 do corrente, pelo meio dia, começou a autopsia cadaverica do serenissimo senhor infante D. João. A esta hora se apresentaram nos reaes paços de Belem o sr. juiz do crime doutor Vasconcellos, e o delegado do procurador regio o sr. doutor Diogo Sequeira Pinto, a fim de darem cumprimento ás ordens que haviam recebido da auctoridade superior. E então pelo ex.º sr. marquez de Ficalho, camarista de el-rei, foi entregue o cadaver do sr. infante, estando presentes o sr. Joaquim Pereira Guimarães, procurador geral da corôa; grande numero de facultativos; os membros da commissão creada por portaria de 24 do corrente mez; e os facultativos, nomeados pela auctoridade, os srs. doutor Abel Maria Dias Jordão, doutor May Figueira, José Gualdino da Silva, e Ribeiro Vianna; sendo escriptura do crime o sr. José Justino Dias Torres.

Deu-se começo á autopsia, collocando-se o cadaver em logar adaptado, e segundo nos consta, ella deu o seguinte resultado:

Habito externo—Pelle descorada; vestigios de um vesicatorio recente na parte anterior e superior da cabeça; signaes de quatro ventosas no pescoço, duas do lado esquerdo seccas, e duas do lado direito sarjadas.

Tronco—Manchas lividas na parte posterior, mais notaveis para o lado esquerdo; signal do vesicatorio entre as espaldas; pequena escara gangrenosa na parte superior interna da nadega esquerda; uma extensa mancha levemente rosada, occupando toda a parede anterior do ventre, e apresentando a epiderme destacada logo abaixo do umbigo e um pouco para o lado direito, medindo nove centímetros quadrados; outras manchas lividas na região publica, seroto e penis.

Extremidades superiores—Manchas tambem lividas na parte interna do braço e ante-braço esquerdo, assim como na parte dorçal dos dedos da mão direita: igual aspecto da face dorçal das segundas falanges da mão esquerda.

Extremidades inferiores—Manchas lividas na parte externa e posterior da coxa esquerda; e na interna dos pés, aonde existiam duas vesiculas cheias de serosidade—signaes de vesicatorios na parte interna de ambas as coxas, e nos gemellos.

Cavidade craneana—Pequena injeção das meninges existindo na sua cavidade de duas a trez onças de liquido seroso ligeiramente avermelhado—superfície externa do cérebro muito injectada, principalmente na parte posterior, cortada em diferentes direcções a maça encephalica, as superficies apresentaram o aspecto pontado de vermelho muito pronunciado: os ventriculos ipelexos choroides no estado normal. No cerebello o mesmo pontado como no cerebro.

Cavidade thoracica—O pulmão direito apresentava-se com a côr natural na parte anterior e externa; na parte posterior muito escuro, e congestionado em toda a extensão: o esquerdo delles arroxado escuro em toda a superficie anterior emphysematosa, ambos crepitavam á pressão, cortados deixavam sahir um liquido escuro e espumoso; os pulmões que se deitaram na agoa sobrenadavam todos.

Coração e seu involucre—O pericardio com apparencia normal tanto interna como externamente, continham na sua cavidade de onça e meia a duas onças de serosidade. O coração bastante descorado, e um pouco molle—as valvulas cysmoideas da aorta estavam bastante avermelhadas.

Cavidade abdominal, aparelho digestivo, e seus annexos—No estomago, duodeno, e em parte do jejuno notaram-se arborisações vasculares; muito mais pronunciadas para a parte inferior do canal intestinal. As materias contidas nesta porção do tubo digestivo, e ainda na parte ilion eram de cor amarello escuro, e bastante espessas, tendo aspecto sanguinolento as que se encontraram na parte inferior do mesmo canal, ao todo na quantidade de oito onças proximamente. Nos ultimos dois decímetros do ileon encontravam-se abundantes placas de Payer duras e não ulceradas, e até ulceradas em diferentes graus, nenhuma se achava perfurada, sendo a maior de um centimetro de diametro, e assentando sobre a valvula ileosecal, outra comprehendia parte da tunica muscular. Nos quatro decímetros superiores a esta porção de intestino appareceram onze placas de Payer tambem ulceradas; mas de menores dimensões.

Figado—Volume normal, grande mancha azulada na face convexa e bordo anterior. A vesicula felia continha pequena quantidade de bilis marellada. O bazo com um terço mais da grandeza normal.

Apparelho ordinario—O rim esquerdo um pouco congestionado e algum tanto mais molle tinha uma nodosa escura na parte inferior e posterior. O rim direito, assim como as capsulas supra-renais sem alteraçã. A bexiga continha tres onças de urina, e apresentava na parte posterior da superficie interna algumas pequenas manchas avermelhadas.

Os facultativos foram de opinião que sua lteza falleceu em consequencia de uma febre typhoide. Esta opinião funda-se nas lezões anamias encontradas pela autopsia. As alterações das placas de Payer são de tal natureza e tão bem caracterizadas, que evidentemente confirmam o juizo feito.

O respectivo delegado requereu que todos os liquidos, intestinos e cerebro, fossem cuidadosamente arrecadados em vidros, e tudo foi encerrado em um bahú e n'um dos quartos do palacio, ficando tudo sellado e rubricado, e guar-

dado, para se proceder á competente analyse chymica. A uma hora da noite, pouco mais ou menos, o juiz, delegado e escriptão sahiram dos paços de Belem. A diligencia foi feita com todas as solemnidades devidas e com o maior escrupulo.

O distincto facultativo o sr. José Gualdino da Silva prestou grandes servicos na autopsia, revelou-se um facultativo habilissimo, e foi admirado pela sua pericia, pelos homens da profissão, que se achavam presentes.

Depois da autopsia do cadaver do senhor infante D. João, os homens sensatos, que por ventura hesitavam sobre a verdadeira causa da doença, que accomettera sua alteza, estão em fim convencidos de que só uma febre typhoide bem pronunciada, pôz termo aos preciosos dias do senhor infante D. João.

Desde que se reconhece evidentemente, que a doença de sua alteza foi um typho, devem cessar todas as suspeitas, que a semelhança respeito se levantaram. O povo deve dar credito ás declarações francas dos peritos, que não se pouparam a trabalho para descobrir a causa do fallecimento de sua alteza.

Recebemos a seguinte carta do nosso collega e amigo, o sr. Bento de Magalhães, a que nos apresamos a dar publicidade.

Amigos redactores.

No ultimo n.º do *Campeão das Provincias*, em artigo, que tem por epigraphe «ainda a alameda de Santo Antonio», publicou-se o seguinte:

«..... Um conto de réis!.....
«O sr. José Estevam enganou-se na designação. Provavelmente s. ex.º quiz referir-se ao conto de réis destinado para o asylo de Santo Antonio, e levantado do Banco de Portugal a instancias do sr. José Estevam; «o qual conto anda ha annos a viajar nos amplos bolsos de s. ex.º»

Não foi um conto de réis, que o sr. José Estevam obteve do governo para o projectado asylo no edificio do extincto convento de Santo Antonio; mas sim um conto duzentos sessenta e trez mil e quatrocentos réis.

O governo ordenara que esta quantia fosse entregue pelo Banco de Portugal á commissão, a que eu pertencia, do asylo; e, a instancias de seus vogaes, e com procuração delles, mandei receber aquella quantia em Lisboa, que desde logo ficou á disposição da commissão, ou de quem representasse o asylo.

Nunca por tanto ella esteve em poder do sr. José Estevam, mas só no meu, e sob minha unica responsabilidade desde, que o banco de Portugal a pagou.

Bem quisera eu á muito descartar-me de um deposito que, a pesar meu, me foi imposto pelos meus collegas da commissão; e nem maior desejo tenho do que o de entregar aquella somma a quem deva recebê-la.

Sendo tudo isto a pura verdade, publicamente sabida nesta cidade, nem as palavras, que citei, do *Campeão*, podiam deixar de me causar grande espanto; nem eu de consignar nestas linhas o que por poucos pôde ser ignorado.

Pego-vos, amigos redactores, que, para obviar a qualquer apprehensão, ou enleio, do publico, mandeis inserir esta carta no numero mais proximo do nosso jornal.

Aveiro 2 de janeiro de 1862.

Bento de Magalhães.

TRIBUNAES

Supremo tribunal de justiça

Processo n.º 5:103

Relator o ex.º m.º conselheiro Vellez Caldeira.

Nos autos crimes da relação do Porto, Santo Thyrsu, recorrente o ministerio publico, recorrido Manoel da Costa Rodrigues, se proferiu o accordam seguinte:

Accordam em conferencia os do conselho no supremo tribunal de justiça: que sendo o crime porque o réo foi querellado, auto fl. 7 verso, o de haver ferido a José Joaquim Santilise Lima, apontador das obras publicas, constando do exame e corpo de delicto fl. 3 verso, pela declaração dos peritos, «que a cura dos ferimentos levaria quinze a dezoito dias, havendo impossibilidade de trabalhar pelo espaço de oito dias», facto que não foi contestado no exame de sanidade fl. 19, quatro mezes e meio depois do corpo de delicto, antes ahi se declara «que a ferida se achava inteiramente cicatrizada, tendo apenas dez milímetros de comprimento», é evidente que o crime se achava comprehendido no artigo 360.º do codigo penal, e o accordam recorrido applicando á especie dos autos o artigo 359 do codigo, offendendo aquelle artigo 360.º Concedem a revista do accordam-recorrido fl. 58 verso pela offensa da lei; e mandam que os autos voltem á mesma relação, para que, por diferentes juizes, se dê cumprimento á lei.

Lisboa 30 de outubro de 1861. — Vellez Caldeira — Aguiar — Ferrão — Visconde de Lagoa — Sequeira Pinto. — Fui presente, Souza Azevedo. (*Diario de Lisboa, de 21.*)

Processo n.º 4:686

Relator o ex.º m.º conselheiro Aguiar.

Nos autos crimes vindo da Relação de Lisboa, comarca de Aldeia Gallega do Riba Tejo — recorrente Augusto José de Carvalho — recorridos Catharina Luiza e o ministerio publico, se proferiu o accordam do teor seguinte:

Accordam os do conselho no supremo tribunal de justiça:

Attendendo a que, tendo o recorrente sido pronunciado pelo crime de ferimentos constantes do corpo de delicto, como se vê a fl. 70 é por este crime com as circumstancias de que foi acompanhado, embora viesse a seguir-se a morte, e comtudo a accusação teve logar pelo crime de homicidio voluntario;

Attendendo a que, neste caso, a substituição de um crime por outro pôde ter influido na defeza do accusado, e na decisão do jury, e portanto na applicação da pena, de ceria, no caso de dar o jury por provado o crime de ferimentos, como é qualificado no artigo 361.º § 2.º do codigo penal, a que ahi se acha estabelecida, aggravada ou attenuada, segundo as circumstancias aggravantes, ou attenuantes, que se dessem por provadas;

Concedem a revista annullando o processo da accusação desde fl. 86 v., e mandam que o processo volte á primeira instancia para se dar cumprimento á lei.

Lisboa, 15 de outubro de 1861. — Aguiar — Vellez Caldeira — Ferrão — Visconde de Lagoa — Sequeira Pinto. — Fui presente, Souza Azevedo.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 2 de novembro de 1861. — O secretario. José Maria Cardoso Castello Branco. (*D. n.º 281 de 19 de dezembro*)

PARTE OFFICIAL

Ministerio da Fazenda.

(Continuação do n.º 53)

CAPITULO III

Da fiscalisação do imposto do sello

(Continuação do n.º antecedente.)

Art. 36.º A fiscalisação do imposto do sello fica especialmente a cargo dos delegados do thesouro e escripturas de fazenda, aos quaes pertencerá metade das multas que por sua diligencia se cobrarem, pertencendo a outra metade á fazenda nacional.

Art. 37.º Cumpre portanto aos delegados do thesouro e escripturas de fazenda a fiscalisação do imposto do sello em todas as licenças para venda, e em quaesquer outros casos que estejam ao seu alcance no exercicio de suas attribuições legais, devendo pessoalmente, ou pelos seus subordinados, proceder a vorejos nas lojas, armazens, hospedarias e casas de venda; e bem assim praticar outras quaesquer averiguações e diligencias tendentes a promover competentemente a imposição das multas de que trata o capitulo 4.º deste decreto.

§ 1.º Estes vorejos poderão tambem ser feitos por visitadores especiaes nomeados pelo governo. As nomeações respectivas serão authenticadas pelos administradores dos concelhos ou bairros com o seu visto, os quaes prestarão aos mesmos visitadores todo o auxilio que lhes for requisitado.

§ 2.º Se nos vorejos se encontrar algum papel que se presuma ser falso, será logo apprehendido e com o competente termo remetido á direcção geral das contribuições directas do thesouro publico aquella porção que se julgar conveniente, ficando o resto em perfeita e segura arrecadação.

§ 3.º A mesma direcção geral das contribuições directas fará logo examinar por peritos o papel apprehendido, e reconhecendo ser falso mandará de tudo lavrar o competente auto circumstanciado, que remetterá ao juizo competente do logar da apprehensão, para n'elle se seguirem os mais termos do processo, na conformidade das leis.

§ 4.º Se ao governo constar por denunciações ou por fortes indicios, que algum escriptão ou tabelião se serve de papel com sello falso, deverá expedir pela direcção geral das contribuições directas as ordens necessarias ao respectivo delegado do procurador regio, para que requeira ao juizo competente a visita ao cartorio do mencionado escriptão e tabelião, e o devido seguimento do processo.

Art. 38.º Os livros obrigados ao sello não serão rubricados por qualquer auctoridade, sem que d'elles se tenha satisfeito o devido sello.

Art. 39.º O disposto no artigo 37.º d'este decreto não obsta a que as auctoridades locais, a quem está incumbido o serviço de fazenda, procedam a quaesquer outras diligencias tendentes a cohibir abusos e fraudes.

Art. 40.º São obrigados a fiscalisar o imposto do sello todos os tribunaes, auctoridades e funcionarios publicos, cumprindo e fazendo cumprir as disposições d'este decreto; e quando haja abusos e omissões a que não possam obstar, deverão participal-o pelos meios competentes á direcção geral das contribuições directas do thesouro publico.

CAPITULO IV

Disposições penaes

Art. 41.º As pessoas, que sem a competente auctorisação venderem papel sellado, incorrem na pena da perda do papel que lhes for achado, e no pagamento de uma multa de 10\$000 a 100\$000 réis.

Art. 42.º A pessoa que em papel não sellado ou com sello inferior ao que for devido por lei, sacar, aceitar ou indossar lettra, ordem ou nota, passar ou assignar recibo ou quitação, escrever ou assignar diploma, documento ou acto de qualquer natureza que deva ser sellado antes de escripto, incorrerá na multa do decuplo do sello que deixou de ser pago em tempo, e mais 10 por cento do valor reconhecido, representado no titulo, ou 20\$000 réis, sendo de valor desconhecido.

§ 1.º Estes documentos não poderão ser admittidos em juizo, ou perante qualquer auctori-

dade, sem que previamente se pague toda o multa de que se tracta.

§ 2.º Uma vez paga a multa, a fazenda nacional não a poderá tornar a receber; quem a pagar poderá exigil-a de quem anteriormente tiver incorrido na mesma multa; egual direito terá contra os outros o que l'ha pagar, e assim successivamente até ao primeiro que houver commetido a infracção.

§ 3.º Quando as lettras ou ordens que devem ter accete forem protestadas por falta d'elle, o portador lhes porá a competente estampilha, e sem ella não serão protestadas, e se o forem o official que fizer o protesto incorrerá na multa de 20\$000 a 100\$000 réis.

Art. 43.º As disposições dos artigos 42.º e 46.º não serão applicaveis quando se prove não haver á venda, dentro do respectivo concelho, o competente papel sellado, ou as estampilhas. N'este caso somente poderão ser revalidadas as lettras, escriptos ou outros documentos dentro de quinze dias da data, pagando se o sello respectivo; e quando se não pague dentro d'este praso ficarão os signatarios sujeitos ás penas mencionadas no artigo 42.º

Art. 44.º O corretor que negociar qualquer lettra sacada no reino ou nas ilhas adjacentes, sem ser devidamente sellada, pagará pela primeira vez a decima parte do valor da lettra, e no caso de reincidencia, além do pagamento da mesma multa, perderá o officio.

Art. 45.º Os diplomas, livros e mais papeis que devem ser sellados com o sello de verba ou de estampilha, antes de estarem nas circumstancias de produzir effeito em juizo, que se apresentarem a qualquer auctoridade individual ou collectiva, de qualquer jerarchia que seja, sem o competente sello, não poderão ser attendidos.

Art. 46.º As auctoridades que não cumprirem as disposições do artigo antecedente incorrerão na multa de 20\$000 a 100\$000 réis.

Art. 47.º Os tabelliães que nas escripturas ou em quaesquer outros titulos ou traslados de aforamento, renovações ou emphyteuticacões de bens nacionaes, não transcreverem a guia do pagamento do respectivo sello, ficarão sujeitos á multa de 10\$000 até 100\$000 réis pela primeira vez, e no caso de reincidencia, além do pagamento da mesma multa, perderão o officio.

§ unico. Tendo de se lavrar alguma escriptura de afretamento, ou qualquer outra a que não preceda licença nem fiscalisação de alguma auctoridade publica, deverão, debaixo das mesmas penas, os tabelliães passar as guias para pagamento do respectivo sello, e inseril-as depois na escriptura, sem o que serão nullas as referidas escripturas.

Art. 48.º Os donos das lojas, armazens, casas de vendas e estalagens, assim como os vendilhões, e em geral todos os que são obrigados a munir-se de licença para vender, e que o não fizerem até quinze dias depois de expirar o tempo da ultima licença, ficam snbjeitos á multa do decuplo do respectivo sello.

Art. 49.º Os donos das officinas em que se imprimirem, estamparem ou lithographarem o competente sello os papeis constantes da tabella n.º 3, por forma que possam produzir effeito, incorrerão na multa de 20\$000 a 100\$000 réis.

Art. 50.º Quem falsificar marcas, sellos ou cunhos de alguma auctoridade ou repartição publica, ou os introduzir no reino falsificados, será punido com a pena de prisão maior temporaria com trabalho.

§ 1.º Será condemnada na mesma pena a pessoa que commetter alguma falsificação, usando de marcas, sellos ou cunhos de qualquer auctoridade ou repartição publica, falsificados.

§ 2.º Se esta falsificação tiver por fim subtrahir direitos á fazenda publica, a pena será de trabalhos publicos temporarios.

Art. 51.º O que falsificar papel sellado ou o introduzir falso no territorio portuguez, será condemnado a prisão maior temporaria com trabalho.

§ unico. Os officiaes publicos, que no exercicio das suas funções fizerem uso de papel sellado falso, serão condemnados na multa, conforme a sua renda de um anno, sem prejuizo das penas da complicidade, se houverem logar.

Art. 52.º Os que mandarem affixar cartazes ou annuncios publicos, escriptos impressos ou lithographados, sem ser com o competente sello, incorrerão em uma multa de 5\$000 a 20\$000 réis.

Art. 53.º Serão admittidas as denunciações sobre as transgressões de que tratam os artigos 41.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º e 52.º d'este decreto, as quaes serão dadas perante as respectivas justicas ordinarias na conformidade do art. 355.º e §§ 1.º e 2.º da novissima reforma judiciaria, e haverão os denunciantes metade das multas que forem impostas na conformidade dos ditos artigos, pertencendo a outra metade á fazenda nacional.

Art. 54.º Todas as multas mencionadas neste decreto, que não poderem ser cobradas por falta de bens dos condemnados, serão substituidas por prisão por tantos dias quantos forem necessarios para satisfazer a multa, julgada a rasão de 500 rs. por dia.

Art. 55.º Os infractores que deverem somente soffrer pena pecuniaria serão processados correccionalmente.

Art. 56.º Se os escriptões e tabelliães forem julgados complices da extracção e venda do papel com sellos falsos, incorrerão nas penas mencionadas no art. 50 e correspondentes §§ deste decreto.

Art. 57.º As auctoridades, que rubricarem os livros sujeitos ao sello sem que este tenha sido pago, incorrem na multa de 20\$000 a 100\$000 réis.

Art. 58.º Os papeis, a que são applicaveis as estampilhas e que as tiverem inutilizadas pela forma determinada no art. 24, considerar-se-hão como não sellados e ficam sujeitos ás respectivas multas.

Art. 59.º Aos agentes do ministerio publico e ás repartições superiores de administração e fazenda cumpre fazer effectivas todas as multas mencionadas nos artigos antecedentes, e fiscalisar a sua arrecadação na conformidade das leis.

Art. 60.º As repartições do sello remettersão mensalmente á direcção geral das contribuições directas, relações nominadas das pessoas ou corporações que no mez antecedente tenham apresentado seus livros a sellar.

Art. 61.º Os governadores civis e os administradores de concelho, na occasião de tomarem e approvarem as contas ás irmandades e confrarias, verificarão se os livros estão devidamente sellados.

§ unico. O mesmo praticarão os juizes de direito na occasião das correções a respeito dos tabelliães e protocollos dos escrivães.

CAPITULO V

Disposições gerais

Art. 62.º O sello de verba é devido desde as datas dos diplomas e mais papeis a elle sujeitos, e deverá ser pago quando forem sellados, segundo as taxas do sello constantes da tabella em vigor no tempo em que forem passados.

§ unico. No pagamento das dividas do sello e papel sellado, de qualquer epoca, não será admittida compensação ou encontro algum de liquido a liquido. Ficam salvos contudo os direitos legalmente adquiridos.

Art. 63.º As pessoas, a quem for committida a venda do papel sellado, gosarão dos mesmos privilegios e isenções de que gosam os estancieiros do contracto do tabaco.

Art. 64.º As letras, ordens, facturas com recibo e quaesquer outros documentos sujeitos ao sello, sacados ou passados em qualquer parte da monarchia portugueza, onde não esteja estabelecido o imposto do sello, ou em qualquer paiz estrangeiro, para serem acceitos ou pagos, ou ha-verem de produzir effecto no continente do reino e illas adjacentes, ficam sujeitos a este imposto; e sem o terem pago não poderão as ditas letras e ordens ser acceitas, protestadas ou pagas, nem as ditas facturas e documentos negociados ou pagos.

§ unico. Se porém as mencionadas letras ou ordens forem sacadas e as facturas e outros quaesquer documentos forem passados em alguma das possessões portuguezas onde esteja estabelecido o imposto do sello, e ali o tiverem pago, mas a sua taxa legal for inferior á correspondente no continente ou illas, em que as ditas facturas e outros documentos houverem de ser negociados ou pagos ou surtir algum effecto, pagarão sómente a differença entre o sello que deverem e o que tiverem pago, sem ficarem sujeitos á multa. O pagamento desta differença será feito nas letras e ordens por meio de verba ou de estampilha, e nos outros documentos por meio do sello de verba, nos termos do art. 6.

Art. 65.º Quando quaesquer papeis já sellados houverem de ser apresentados em juizo ou juntos a requerimentos, e o sello que tenham pago for inferior áquelle a que estão sujeitos em relação a cada meia folha de papel pela 7.ª verba da classe 9.ª da 2.ª secção da tabella n.º 1, pagar-se-ha precisamente este sello, descontando-se porém na importância total o sello, que já se achar pago.

Art. 66.º Poderão ser escriptos em papel sem sello:

1.º As ordens que se expedirem ex-officio pelas autoridades publicas;

2.º As representações ou requisições de quaesquer autoridades individuais ou collectivas sobre objectos de interesse publico;

3.º Os requerimentos de particulares, pedindo restituição de documentos juntos a requerimentos que tenham sido indeferidos;

4.º Os titulos de credito, creados e emitidos pelo governo, ainda que tenham a natureza de letras ou notas promissórias;

5.º Os processos em que o ministerio publico ou a fazenda nacional for parte. Se porém o rei for a final condemnado, pagará o sello de todo o processo, excepto se for livramento de algum preso pobre, devendo neste caso verificar-se a impossibilidade de pagar o sello por attestação jurada do administrador do concelho e do parochio respectivo. Os escrivães destes feitos não poderão perceber dos reus condemnados os salarios que lhes competirem, sem estar pago o sello dos autos. A transgressão será punida com a multa de 20\$000 a 100\$000 rs., e no caso de reincidência, além do pagamento da mesma multa, perderá o escrivão o officio. (Continua.)

CORRESPONDENCIAS

Sr. redactor.

Concelho d'Anadia 26 de dezembro de 1861.

No n.º 50 do seu bem redigido jornal vem um artigo sobre a divisão das assembleias eleitoraes neste concelho d'Anadia, em que o seu A., ao passo que nos dirige mui delicadas e obsequiosas expressões, que cordalmente lhe agradecemos, nos irroga graves censuras, que não podemos deixar de repellir. O caso é como se segue:

Pende no conselho de districto recurso contra a eleição da camara deste concelho, e o seu fundamento principal é a necessidade d'uma assembleia em S. Lourenço composta de varias freguezias da margem esquerda do Certima, e entre ellas a de Sangalhos; bem sabemos que o conselho de districto não pôde no presente recur-

so fazer a divisão das assembleias; mas pôde, e até somos de paracer, que deve pronunciar-se contra a eleição por não ter a camara deferido a um requerimento sobre a materia, que era questão preliminar: e entretanto emittimos a nossa opinião sobre o assumpto, não por darmos pressa a isso, como menos pensadamente diz o A. do artigo, mas porque se nos ordenou, que informassemos sobre a materia do recurso, o que fizemos franca e lealmente.

O auctor do artigo, depois d'estorcer-se um pouco, reconhece a necessidade d'esta assembleia; mas o que não quer, o que impugna com todas as suas forças, é que lhe pertença a freguezia de Sangalhos, e chega ao excesso de dizer, que nós informando o contrario calcamos a verdade aos pés; e informámos com mentiras: devolvemos-lhe essas *amabilidades*, pois que foi elle, que redondamente faltou á verdade, o que vamos demonstrar pela mesma forma da sua argumentação.

Compõe-se a dita freguezia de trez grupos de povoações, não ha d'úvida; e o mais pequeno, o de S. João d'Azenha, tem apenas 14 eleitores, e está mais perto d'Anadia, do que de S. Lourenço: mas como as freguezias não podem fraccionar-se, ha de seguir a sorte da parte principal.

Das povoações do 2.º grupo Sangalhos, Costa da Igreja, Silvarosa, e outras acham-se com pequena differença a tanta distancia d'Anadia, como de S. Lourenço; porém, a Fogueira está mais perto de S. Lourenço, como confessa o proprio articulista, tem 27 eleitores; e nas mesmas circunstancias estão o Peraimo, Ribeiro, e Sai ma, que tem 24. Já sabiamos destas distancias; mas ainda agora acabam de as ratificar duas pessoas da localidade dignas de credito. Ora os eleitores destes quatro povos juntos aos 52 do 3.º grupo composto d'Amoreira da Gandara, e Bórras, que o A. do artigo igualmente confessa estar mais proximo de S. Lourenço, prefazem a conta de 103, mais de metade dos eleitores de toda a freguezia, que tem 201: e por isso não se diga, que quizemos preferir os interesses da minoria aos da maioria.

Diz-se, que os habitos da vida social tambem devem entrar em linha de conta. D'accordo. Mas esses não nos faltam aqui. Os povos de Sangalhos tem com os de S. Lourenço todas as relações, que resultam de terem até 1854 pertencido por espaço de quasi vinte annos ao extincto concelho, de que S. Lourenço era cabeça, e de pertencerem ainda agora ao mesmo districto de paz.

Diz-se tambem, que são melhores os caminhos para Anadia, que para S. Lourenço. Supponhamos, que façam alguma differença; ajuda assim este argumento é o menos procedente. O concelho tem 1:238 eleitores, dos quaes ás freguezias de Villanova, Avelãs de cima, Avelãs de Caminho, Moita, Arcos, Mogoforos, e Tamengos, que inquestionavelmente hão de compôr a assembleia d'Anadia, pertencem 699, e reunindo-se-lhe a de Sangalhos fica com 900: não se conclue a eleição em um só dia, como a experiencia tem mostrado na eleição de deputados; em quanto que pertencendo Sangalhos á assembleia de S. Lourenço, fica esta com 539 eleitores: ha toda a probabilidade, a certeza mesmo, de concluir-se a eleição no primeiro dia, e o douto articulista ha de convir em que é melhor ir de Sangalhos uma vez a S. Lourenço, que duas a Anadia.

Agora duas palavras sobre a eleição da camara, que o mesmo articulista incidentemente tomou. Tentámos essa conciliação, em que S. S.ª falla; e como diz conhecer-nos, ha de saber, que quer auctoridade, quer particular sempre estivemos promptos a empregar este meio; e effectivamente quando se tratou da dita conciliação lembrámos quatro vereadores da margem esquerda do Certima, que tem aproximadamente 1:850 fogos, e 3 da margem direita, que tem cerca de 1:580; e o A. do artigo, se quizer ter aquella franqueza, e lealdade, que tanto aconselha aos outros, ha de certamente convir em que a nossa lista era mais conciliadora, e imparcial, que aquella, que porventura apoiou, e que contém 6 nomes da margem direita, e 1 da esquerda.

Temos assim demonstrado as solidas razões do nosso procedimento, e não nos venha o articulista lançar as á conta d'influencia de corrilhos, a que não pertencemos. O mais não merece resposta.

Rogo a V. se sirva de, em cumprimento da lei, fazer imprimir no primeiro numero do seu jornal esta correspondencia, em resposta ao sobredito artigo, em que, como administrador deste concelho se me fazem algumas arguições; e sou com muita consideração

De V. &c.

José Rodrigues Cerveira.

(Segue-se o reconhecimento.)

NOTICIARIO

Demonstrações de sentimento.— Em consequencia do fallecimento do sr. infante D. João tiveram lugar nesta cidade nos trez dias que se seguiram á recepção da noticia, as demonstrações fúnebres do estylo.

Ainda as festas.— Devia no domingo passado ter lugar a cerimonia das entregas dos ramos dos irmãos do Senhor do Bendito. Em consequencia do fallecimento do sr. infante D. João não pôde ter lugar, e ficou transferida para quarta-feira.

Esta entrega pôde remate ás festas, cujos prazeres foram este anno agnados pelo sentimento dos acontecimentos que ultimamente tiveram lugar na corte.

Aterro do caminho de ferro.— Vai proseguindo lentamente, em consequencia da sua grande altura, o aterro da Agra. Em

quanto o fiserem somente a braços de certo que pouco se adiantará. Um aterro d'aquella ordem demandava o auxilio de uma locomotiva.

No resto da sessão, os trabalhos tem tido alguma interrupção, em consequencia das solemnidades destes dias. Consta-nos, porém, que vão proseguir com actividade.

Pescaria.— Afluio na quarta-feira á praça uma soffivel porção de sardinha, que os pescadores da ria tomaram nos seus botiões. Dizem que é sinal de tempo ruim quando ella assim lhe entra pela barra, como a procural-os. Effectivamente o tempo está humido e nebuloso.

Foi bem vendida. Os pescadores tiraram d'ahi o melhor incentivo para as festas do Natal, que são, principalmente para elles, de grande devoção. Bom foi assim.

Monumento do Bolhão.— Como já noticiamos, diz o *Diario Mercantil*, deu-se começo ás obras do monumento de granito, que á memoria do sr. D. Pedro V erigem os operarios das duas fabricas de fundição e estampania, sobranceiras á praça do Bolhão e situadas na rua Fernandes Thomaz.

O monumento, que recordará as visitas reaes de 22 de novembro de 1860 e 28 de agosto de 1861 áquelles dois estabelecimentos fabricis; ficará dominando todo aquelle espaço da praça e rua Formosa, d'onde poderá ser visto muito bem, collocado no segmento circular, em roda do qual descem para o mercado as duas rampas.

Dentro d'um quadrilatero gradeado se disporão trez degraus, conforme a planta que temos á vista, e sobre elles se erguerá uma columna singular, apenas adornada no seu fusto com o relevo dos tropheos simbolizadores das artes e das sciencias.

Nas faces do dado do pedestal se inscreverão os disticos allusivos ao solemne consorcio do throno com a industria, que o sr. D. Pedro V celebrou no seu breve reinado, e em especial ás visitas, com que elle honrou as officinas das duas manufacturas fronteiras.

O requerimento dos erectores dá estas inscripções como reduzidas á forma poetica. Aconselhamol-os a que as gravem em prosa breve, incisa e expressiva. E' muito mais proprio. Se nos é licito citar exemplos de cousas grandes e sumptuosas, lembraremos o que se inscreveu na columna de julho em Paris, e o conhecido distico do Pantheon.

A columna será sobrepujada por uma estrella, como emblema do trabalho e da instrucção alliados, a projectar a sua luz de esperança sobre o futuro da nossa industria. Apesar da significação d'este ornato, crémos que um busto, devido a bom cinzel, tornaria muito mais airoso o monumento. A todo o tempo o poderão substituir.

Não obstante sermos avessos á preferencia d'estes monumentos parciais ao levantado pela cidade do Porto junto ao palacio da industria, não podemos, deixar de dar os nossos emboras aos operarios da fundição e estampania do Bolhão pela sua boa vontade. Não é este padrão das duas manufacturas, que pode guerrear perniciosamente a brilhante iniciativa da direcção do Palacio de Cristal.

Os operarios do Bolhão, decorando com o monumento a praça e a frente das suas fabricas, eternarão condignamente a saudade, que votam ao chorado protector da industria.

Bom irmão.— Diz o *Jornal do Commercio* que S. A. o sr. infante D. João, que Deus tenha, sempre que podia, acompanhava seu irmão o sr. D. Augusto, quando ainda o estado febril do enfermo era bastante perigoso.

Comprazia-se o sr. infante D. João de entreter e distrahir seu irmão, e muitas vezes até se deitava ao lado d'elle, e lhe lia alguns romances, procurando assim, do modo que podia, suavizar-lhe os soffrimentos.

Julgam os medicos que d'ahi proveiu a origem do mal a que succumbiu o sr. infante.

A infecção typhoide accommetteu-o, e tão violenta que o arrebatou.

O sr. infante succumbiu á mesma enfermidade que levou desta vida seus augustos irmãos, e de que convalesce o sr. infante D. Augusto. Attacados os primeiros enfermos de febres paludosas, que degeneraram a final em febres typhoides, aconteceu na familia real, o que acontece em muitas familias, a infecção typhoide accommette os do mesmo sangue, e poupos os extranhos.

Casos destes a cada passo se estão observando, e raras serão as pessoas que não tenham conhecimento de alguma familia devastada pelos typhos.

E' esta a opinião dos medicos.

Assim é que o sr. infante D. João foi victima da sua amizade fraternal: consolando e distrahindo seu irmão, absorveu a terrivel infecção typhoide.

Demonstrações de sentimento.— Pelos seguintes officios se vê a impressão que a morte de el-rei o senhor D. Pedro V, cauzou na Suissa.

Consulado geral de Portugal na Suissa. — Ill.ª e exc.ª sr. — Tendo tido a honra de receber a circular n.º 6 de 15 do novembro ultimo, communiquei officialmente ao governo federal a noticia de S. M. el-rei o senhor D. Pedro V; bem como a da aclamação de S. M. o senhor D. Luiz I. Em resposta recebi a nota do conselho federal de 11 de dezembro, da qual tenho a honra de remetter a v. exc.ª a inclusa copia. Na resposta do conselho federal vorá v. exc.ª a parte sincera que o mesmo conselho tomou na perda que acabamos de experimentar, e os votos que faz pela conservação de S. M. el-rei o senhor D. Luiz I, prosperidade do seu reinado e da nação portugueza.

Deus guarde a v. exc.ª Consulado geral de Portugal na Suissa 14 de dezembro de 1861. Ill.ª e exc.ª sr. Antonio José d'Avila, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros. — Joaquim José de Proença Vieira, consular.

—Tradução— Berne 11 de dezembro de 1861. — O conselho federal teve a honra de receber a nota que o sr. Joaquim José de Proença Vieira lhe dirigiu em 9 do corrente, participando-lhe a prematura morte de S. M. el-rei D. Pedro V, e a grande afflicção que Portugal experimenta pela perda de um soberano tão bom e virtuoso.

O conselheiro federal profundamente maguado por tão triste noticia, toma uma viva e sincera parte na dor que este inesperado e deploravel acontecimento deva ter causado á familia real á nação portugueza: e por este motivo pede ao sr. consul geral que accete e transmita os seus pezames ao governo portuguez.

A mesma nota annuncia ao conselho federal ter subido ao throno de Portugal S. A. re: o infante D. Luiz, que foi aclamado rei com nome de D. Luiz I.

O conselho federal, agradecido ao sr. Joaquim José de Proença Vieira esta communicação faz ardentes votos pela conservação do novo monarcha, prosperidade do seu reinado e felicidade da nação, a cujos destinos preside.

Rogando ao sr. consul geral de Portugal queira ser interprete destes sentimentos junto ao governo real, o conselheiro federal tem a honra de lhe renovar a segurança da sua alta consideração.

Em nome do conselho federal, o presidente da confederação, J. M. Knussel. — O chanceler da confederação, Shieiss.

Está conforme.

E' horrivel! — Em Santa Maria de Geraz, deste concelho, (diz a *Aurora do Lima*, jornal que se publica em Vianna do Castello), appareceu hontem de manhã reduzida a cinzas a choupana em que habitava uma pobre familia daquelle freguezia.

Ninguem deu pelo incendio, que teve lugar durante a noite; mas quando pela manhã foram vistos os seus estragos, algumas pessoas correram ao sitio, e tiraram d'entre as cinzas, completamente carbonizados, os cadaveres de toda aquella desgraçada familia, que se compunha de uma pobre mulher, dois filhos, e dois expostos que eriaiva!

Julga-se casual o incendio que produziu tão horrorosa catastrophe; sendo porém muito para lamentar que alguém da vizinhança não visse o fogo, porque então poderiam ser soccorridos, e poupados talvez á cruel morte que soffreram, os cinco inelizes habitantes da choupana!

Mulheres privilegiadas. — Em um parlamento convocado no mez de março de 1406 por Henrique IV, rei de Inglaterra, foi lavrado um auto excluindo as mulheres da successão ao throno; mas no mesmo anno foi esta exclusão revogada por um auto assignado pelo rei a todos os senhores, em nome de toda a camara; d'este dia é que data o verdadeiro direito das mulheres á corôa de Inglaterra.

Não lhe valeu a riqueza. — A *Gazeta de Augsburg* diz que foi negado o direito de cidadão em Baden-Baden ao barão de Rostchild quasi por unanimidade dos representantes do paiz.

Neve. — Nos dias 23 e 24 do mez passado, diz o *Viriato*, cahiu uma grande quantidade de neve em todas as montanhas, que cerraram o nosso horizonte.

A serra de Estrella apresenta em toda a sua extensão um manto de prata, que se estende desde o cume até ás fraldas de sua soberba e pittoresca cordelheira.

A serra do Caramulo apresentava ha dias um panorama de belleza e magestade, que enlevava. Coberta de neve nas suas maiores elevações, era cortada por uma nevoa, que se derramava por toda a extensão das encostas, deixando ver pela parte inferior todo o famoso e rico vale de Besteiros com um verde escuro, que entristecia, em quanto que os alcantilados pincaes da montanha descobertos, deixavam refletir sobre a neve os raios do sol, aparentando uma soberba abobada de cristal brilhando por de cima das nuvens.

As cordilheiras de S. Macario e Monte de Muro, junto a Castro Daire, apresentam similhantemente um quadro vistoso, e deslumbrante com uma espessa cobertura de neve, que as esconde d'alto abaixo.

Progresso. — Acabam de terminar-se os ultimos lanços do caminho de ferro, que une a fronteira prussiana e São Petersburgo; as locomotivas percorrerão já toda a linha. Por esta linha a Russia põe-se em contacto com a rede de caminhos de ferro europeus.

Falta de dinheiro. — A crise financeira em Constantinopla chegou a um extremo lamentavel. A libra turca vale 350 piastras. As lojas, incluzivamente a dos padeiros, estão fechadas, e muitas familias abandonam a cidade.

Os tempos mudam. — E' proverbio infallivel, e aos muitos exemplos que o confirmam, juntamos mais o seguinte que publica um jornal inglez:

«As mudanças, diz o *Express*, que se produziram, durante alguns seculos, em Inglaterra, nas horas de comer, merecem menção.

Em um manuscripto em que se falla dos usos da casa de Henrique VIII, diz-se que se jantava então ás 10 horas, e se cejava ás quatro.

O livro da casa do duque de Norlumberland diz que no seculo XVII se jantava ás 11 horas. Cem annos mais tarde, os membros da Roy-

Societys club, jantavam á uma hora, depois foi a hora do jantar sendo retardada. Jantou-se ás 2 horas, depois ás 3, depois ás quatro, e depois ás 5 horas.

Esta ultima hora continuou a ser moda desde 1818 a 1853.

Hoje janta-se ás 6 horas. Os jantares são hoje um pouco mais caros do que antigamente. Os nossos antepassados jantavam a 18 pence por cabeça, e nós jantamos a 10 shillings.

Tremôr de terra. — Na manhã de sabado sentiu-se em Vizeu um tremôr de terra, que durou alguns segundos.

Enfermo illustre. — Está gravemente enfermo o sr. Manuel da Silva Passos. No *Diario Mercantil*, encontramos o seguinte telegrama: «Santarem 1 de janeiro ás 4 horas e 27 minutos da tarde.

Meu querido pai está gravemente doente e desanimado. O facultativo dá algumas esperanças. Meu pai agradece e conserva a mais grata lembrança dos seus bons amigos.

«Beatriz de Passos.»

Verdades. — Desafio a todos os lizonjeiros do mundo que fizerem acreditar um tyrano que é avisado, a um ignorante que sabe, a uma velha que é joven. Em fim, só a verdade é que persegue.

Peixes cantores. — O visconde de Onfroy de Thoron, sabio naturalista, durante a sua ultima excursão pelos bosques virgens da America do sul, entre os grãos primeiro e segundo de latitude norte, viu na bahia de Tailon, e no rio Matasé grupos numerosos de peixes, que cantavam, e aos quaes os habitantes chamavam *musicos*. Não apresentão, segundo parece, nada de peculiar na sua forma exterior. Os seus sons são prolongados, graves e sonoros um tanto semelhantes aos de um órgão, e só cantão debaixo da superficie da agua.

Antiguidades nacionaes. — Vereador, e Procurador, e Procuradores dos Mesteres, Nós El-Rey vos enviamos muito saudar: Porque nos parece razão que esta Cidade tenha deposito para nossos recebimentos quando se nos houverem de fazer, como para quaisquer festas que se fação, e tambem um Estandarte, e longemento para o Batel, em que os officiaes da Cidade houverem de andar quando se acertar de no mar alguma festa se fazer, e havemos por bem que logo mandeis fazer seis bandeiras quadradas de seda branca e carmezim razas, quartejadas, ou como a vós melhor vos parecer, douradas, e ricas, com a diviza Cidade, e com suas franjas de retroz, ou de eadarso bom, que melhor fôr, e da grandura que vos bem parecer. Porém parece-nos que não devem ser menos as ditas bandeiras de dez palmos por haste, e por vento o que vos bem parecer, com tanto que não seja menos de oito palmos. I em um Estandarte da mesma seda, e da grandura que vos bem parecer; e um cercamento da pópa de um Batel de um pano, e mejo de seda dancha, que se lançará sobre umas vareñas que se faram por pópa do Batel, do comprimento que bem parecer, e esta seda deste cercamento da pópa do Batel será de veludo carmezim, ou de grã, e em partes a diviza da Cidade; porém vol-o notificamos assim vos mandamos que do mais prestes dinheiro, que houver das rendas da Cidade mandeis fazer as ditas bandeiras, Estandarte, e cercamento de pópa para o Batel, para tudo a Cidade, ter depois para quando cumprir como dito he, porque assim o havemos por bem e nosso serviço. Escripta em Cintra, a tres dias de Agosto de mil quinhentos e oito. — Rey. — Para a Cidade, sobre as bandeiras de seda e Estandarte, e cerco de pópa do Batel, que mandem fazer para a Cidade tudo ter deposito.

Nós El-Rey Fazemos saber a vós Vereadores Procurador, e Procuradores dos Mestere, da nossa Cidade de Lisboa, que nós sômos informados, que os Cidadãos e Officiaes da dita Cidade não vão nas procissões ordenadas pela Cidade em que vão os Vereadores, nem isso mesmo vão juntamente em corpo com a dita Cidade quando nella entramos, e nos e dita Cidade vai receber, e cada um vai acompanhar quem lhe apraz; e porque o havemos por nosso serviço, vos mandamos que notifiqueis aos Juizes do Civil, e Crime, e Orfãos, Escriptão da Camara, Procurador, e Thesoureiros Contador, Escriptão dos Contos, Almotacés das propriedades, e das execuções, Vedor e Escriptão das obras, e assim aos que são Cidadãos e servem de andar nos pelouros dos tais officios, que em todas as couzas que a dita Cidade fôr em corpo, a acompanhem, e vão juntamente com ella, e qualquer que o assim não fizer, lhe será tirado um quartel de seu mantimento por cada vez, e isto não tendo tal necessidade porque o escuze não hir com a dita Cidade, e cumprio assim. Feito em Lisboa, a vinte e sete dias de Maio. Antonio Paes o fez, de mil quinhentos e vinte e um. — Rey. — Porque Vossa Alteza manda que se notifique aos cidadãos, e Officiaes desta Cidade, que, quando a Cidade fôr em corpo receber Vossa Alteza, quando a ella vem, e nas procissões, e em qualquer outro recebimento, vão juntamente com ella, e não acompanhem outras pessoas, e não o fazendo assim lhe será tirado por cada vez hum quartel.

CORREIO

LISBOA 1 DE JANEIRO

(Do nosso correspondente.)

Acaba o anno de 1861, que não deixa saudades. Pelo menos, para nós os portuguezes foi muito bem recheado de acontecimentos extraordinarios e dolorosos, que hão de fazer epocha memoravel na nossa historia.

Oxalá que o novo anno que hoje começa nos

seja mais propicio, e durante elle não tenhamos que lamentar mais desgraças, nem ver repetidas as scenas desagradaveis que presenciamos nos ultimos dias do anno findo.

A politica começa a dar signal de si no campo legal. Ahi sim, nesse campo não a temo, nem a pode receber ninguem.

Os debates no parlamento e na imprensa quando são dirigidos com prudencia e moderação, com respeito pelas cousas e pelos homens, são alem d'uma condição do systema constitucional, uma das mais apreciaveis garantias da liberdade.

Era bom que sempre o intendesse assim a ambição politica, e que não descesse aos manejos occultos e illegaes, que disvirtuam qualquer idéa, e que as mais das vezes vão dar força áquelles a quem pretende prejudicar.

Tanto na camará dos pares, como na dos deputados já se perguntou ao ministerio se tencionava apresentar um relatório dos acontecimentos que se succederam em Lisboa nos dias 25 e 26 do passado mez. A resposta do governo foi affirmativa, nem podia ser outra. O ministerio está collocado na necessidade de relatar aquelles acontecimentos, e de dar conta ás côrtes das medidas que tomou para manter a tranquillidade publica.

Creio, e julgo não enganar-me, que o relatório é procurado pela opposição para estrear-se na sua primeira batalha politica contra o gabinete nesta sessão. O combate annuncia-se forte, e ha todas as probabilidades de que a opposição aproveita a oportunidade para propôr um voto de censura contra os ministros. E isto, pelo menos, o que geralmente se diz, e tanto que d'um e outro lado estão preparados para o conflicto.

O resultado não pode por emquanto antever-se com certeza, apezar de que, como é natural, uns e outros contem com a victoria.

Falla se em divergencias na maioria, mas não deixa de haver quem note falta de homogeneidade na opposição. Em fim, veremos. A tempestade não está muito distante.

O governo apresentou na camara electiva dois projectos de lei, que foram enviados a uma commissão especial.

E' natural que o ministerio fosse aconselhado a formular taes propostas em consequencia dos acontecimentos infastosos que tem pesado sobre a familia reinante, e para prevenir futuras eventualidades, que Deus queira não se verifiquem.

Por occasião da morte do senhor D. Pedro V, que coincidiu com a ausencia do seu immediato successor, conheceu-se que havia uma lacuna na lei da regencia no impedimento legitimo do soberano, e para esse fim propoz agora o ministerio que, nos casos previstos na carta e em quaesquer outros que porventura pudessem acontecer e exigissem uma regencia, fosse esta conferida a S. M. o senhor D. Fernando, se ao tempo estivesse em Portugal e nas condições de cidadão portuguez.

Habilitar as senhoras infantas para succedem no reino, que S. AA. desistir da clausula do seu contracto matrimonial, que as inibe e aos seus descendentes de poderem succeder no throno de Portugal, e com a condição de seus maridos se naturalisarem portuguezes desistindo pela sua parte dos direitos que tenham a qualquer corôa estrangeira, foi a outra proposta apresentada pelo governo.

Disse-se primeiramente, quando correu o boato de que seria apresentado este projecto, que apenas se faria menção da senhora infante D. Antonia, por isso que sua augusta irmã era casada com o herdeiro presumptivo d'uma corôa. Entretanto, o facto veio desmentir as presumpções, e parece-me muito acertado que não se fizesse exclusão d'uma senhora em proveito da outra, porque assim se evitou não só qualquer susceptibilidade no presente, mas tambem qualquer conflicto futuro por deficiencia na lei.

Estes dois projectos tem sido bem recebidos, e creio que não darão logar a longos debates. Entretanto, cumpre-me dizer-lhe que nas duas casas do parlamento ha quem julgue que a actual camara dos deputados não está auctorizada para habilitar as senhoras infantas á successão e que para isso seria necessario reunir uma camara, eleita com poderes especiaes.

Creio que isto não passa d'uma opinião, mas que não é a mais seguida.

No dia 30 foi depositado o cadáver do senhor infante D. João na igreja dos Jeronymos em Belem. O ataúde ficou collocado por detraz do altar mór, e ali se conservará até ser trasladado para o mosteiro de S. Vicente.

Alem das pessoas a quem era determinado pelo programma assistirem áquelle acto, concorreu a elle muita gente, e em todos eram muito visiveis os signaes de dor e saudade pelo infeliz mancebo. O sr. infante D. João era muito querido, e tornara-se digno pelas suas qualidades e virtudes da affeição e sympathias de que gozava.

Um sargento, e dois soldados do regimento de lanceiros, de que S. A. era commandante, perderam os sentidos á força da dor que os pungia.

Este facto é digno de registrar-se, porque é uma prova do amor dos soldados pelo seu coronel, em que todo o regimento encontrou sempre um amigo e um irmão, que sabia fazer-se respeitar e estimar.

O sr. infante D. Augusto tem passado estes tres dias mais incommodado. Apareceu novamente a febre, acompanhada de muito fastio. Diz-se que S. A. vae para o Lumiar, para a casa do sr. Villas Lobos; assim como tambem corria hontem como certo que el-rei o senhor D. Luiz vinha habitar o palacio da Bemposta.

Em consequencia de ter sido nomeado com-

mandante da guarda municipal o sr. José da Vasconcellos, foi encarregado do commando da brigada de cavallaria que está em Lisboa o sr. Antonio Maria Henriques, dignissimo coronel de lanceiros n.º 1, e que é um dos officiaes mais disciplinadores que tem o exercito, e dos mais distinctos na arma de cavallaria.

Fallava-se hontem á noite em que o sr. Jeronymo Maldonado seria exonerado de governador civil interino deste districto, e que para o substituir seria nomeado o sr. Costa Lobo. Não tenho por ora dados para acreditar nesta noticia. Tambem se diz que o sr. conde de Bomfim será exonerado do commando da 7.ª divisão militar. Esta noticia parece-me mais provavel do que a outra.

Parece que houve hontem um conflicto desagradavel entre o sr. director da Alfandega Grande e um empregado antigo daquela reparação. Não sei qual delles teve razão, por isso não posso interpôr juizo sobre a pendencia. Consta-me, porém, que a reprehensão fora dada em publico pelo chefe, e em termos desabridos.

No palacio das Necessidades tem-se procedido a muitas limpezas e fumigações. Tem sido mudado o papel de quasi todos os quartos e salas, e queimadas as armações das casas.

O *Journal do Commercio* d'hontem publicou a seguinte noticia:

«Diz-nos o nosso amigo e collaborador Betamio d'Almeida, um dos trez chimicos nomeados para examinar os vomitos que tivera o sr. D. Luiz I, que a commissão de que é membro apresentará amanhã o seu relatório, do qual resulta que, em taes vomitos, não havia sombra de principio toxico.»

Felizmente as suspeitas d'envenenamento das pessoas reaes vão desaparecendo.

A bordo da corveta *Estefania* tem havido alguns casos de febres typhoides, d'um caracter terrivel. Tomaram-se todas as providencias que a sciencia aconselha em taes circumstancias, e ha fundadas esperanças de que o mal não progredirá.

A alfandega grande rendeu no mez findo rs. 192:772\$982.

A direcção da *Revista Contemporanea* já mandou fazer a reimpressão do primeiro volume.

EXTERIOR

Da *Politica Liberal* copiamos os seguintes

DESPACHOS DIRECTOS.

Madrid, 27, 8 horas e 20 minutos da tarde.

Espera-se o ministerio Ratazzi.

Lincoln e o congresso recusam a intervenção das potencias.

No Mexico acham-se 10:000 mexicanos intrincheirados. Em Cordova resistiram a 8:000 hespanhoes que haviam desembarcado.

Madrid, 28, 9 horas e 5 minutos da manhã.

Da Inglaterra saem navios com tropas para a America.

A primeira divisão está prompta.

Aprestam-se canhoneiras fluvias.

De Cantão e Shanghai ha noticias desfavoraveis aos europeus.

MOVIMENTO DA BARRA

Aveiro 31 de dezembro

SAHIDAS

ESPOZENDE. Hiate port. Feliz destino, cap. J. da Rocha, 6 p. de tripol. Sal

VILLA DO CONDE. Hiate port. Deus Sobre Tudo. cap. J. S. Re, 7 p. de trip. Sal.

PORTO. Hiate port. Nova União, cap. J. da Rocha, 6 p. de trip. 1 passageiro — Sal

Entradas

IDEM. Hiate port. Christina, cap. J. A. de Pinho; 7 p. de trip.

Entrada em 1 de Janeiro

ESPOZENDE. Bateira port. Olho Vivo, mestre D, da Angelica = 6 p. de tripol = Lastro

ANNUNCIOS

PUBLICAÇÕES DIVERSAS.

REVISTA CONTEMPORANEA

DE PORTUGAL E BRAZIL

(Tiragem de 2:500 exemplares.)

Directores, Antonio de Broderode, Ernesto Biester.

Publicou-se o n.º 8 do 3.º anno, contendo os seguintes artigos:

- I. — José Joaquim Rodrigues de Bastos, biographia, por A. A. Teixeira de Vasconcellos.
- II. — No transitio do Senhor Rei D. Pedro V, poesia por A. F. de Castilho.
- III. — A S. M. El-Rei o senhor D. Fernando II, poesia pelo mesmo.
- IV. — A S. M. El-Rei o senhor D. Luiz I, poesia pelo mesmo.
- V. — A Ermida de Castromino, romance por A. A. Teixeira de Vasconcellos.
- VI. — Bibliographia: Historia de Portugal nos seculos XVII e XVIII, por L. A. Rebello da Silva: esboço-critico por J. F. Silveira da Motta.
- VII. — Correspondencia do Brasil, por F. Xavier de Novaes.
- VIII. — Chronica politica.
- IX. — Chronica litteraria, por Ernesto Biester.

Acompanha este numero o retracto do sr. José Joaquim Rodrigues de Bastos, gravado em Pariz.

Publicar-se-hão em seguida os retratos e biographias, de S. M. F. El-Rei D. Luiz I, de S. A. a sr.ª Infanta D. Antonia, do Duque de Palmella, de A. Rodrigues Sampaio, de Manuel Passos, do Visconde d'Almeida Garrett, do Padre Malhão, de Mousinho da Silveira, de José da Silva Carvalho, de João de Lemos, de Julio Cesar Machado, de Mousinho d'Albuquerque, de Antonio Luiz de Seabra, de Ramalho, de Odorico Mendes (brasileiro), de Dr. Domingos José Gonçalves Magalhães (idem), de Dr. Octaviano (idem), Gonçalves Dias (idem), e de M. d'Araujo Porto-Alegre (idem).

CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

	Na capital	Nas provincias
Por anno....	2\$000	Por anno.... 2\$500
Por semestre..	1\$100	Por semestre.. 1\$250
Avulso — 300 rs.		

Assigna-se nas principaes lojas de livros em Portugal.

Toda a correspondencia deverá ser dirigida franca de porte a F. da Costa da Matta, administrador da *Revista Contemporanea*, no escriptorio do jornal, Calçada do Sacramento n.º 7, sobre-loja, Lisboa.

DESPEDIDA

A proverbial afabilidade dos dignos habitantes d'Aveiro, nós a gosámos. Para com as atenções de muitos, e bondade de todos, nos confessamos penhorados.

De todos nos despedimos, e levamos recordações tão gratas como sentidas de saudade.

João José Lopes, capitão do regimento 18.

Francisco d'Amaral, capitão graduado do regimento 18.

CAIXA ECONOMICA

Pela direcção deste estabelecimento são convidados os srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral, no escriptorio da rua larga, no dia 6 do corrente, pelas 11 horas da manhã, a fim de se proceder á eleição, de nova direcção, e leitura do relatório e contas da actual.

Secretaria da Caixa Economica d'Aveiro 2 de janeiro de 1862

A. Pinheiro.

2.º Secretario.

ATTENÇÃO

A fabrica de fundição do Bicalho da cidade do Porto, continúa a encarregar-se de toda e qualquer encomenda para as obras do seu fabrico, em que cada vez, mais disputa a perfeição e commodiade de preços.

O extraordinario consumo de todas as qualidades de noras de ferro, denominadas—Estanca-rios—, das bombas de ferro para poços de qualquer altura,— e fogões de fogo circular para cosinha—são a prova mais importante, de que os seus productos satisfazem á maior utilidade para os consuidores.

Fabrica obras de metal e cobre de qualquer feitio, e sinos por afinção;—e como a sua fundição é diaria, pôde satisfazer qualquer encomenda com muita brevidade;— e seu gerente se encarrega de mandar conduzir as obras para onde sejam destinadas.

Nesta fabrica ha para vender um coupé novo, ainda em bruto, e dois usados, mas em bom uso.

ARCHIVO JURIDICO

Publicou-se o n.º 3 da 2.ª serie que contém toda a legislação, regulamentos e instrucções sobre o

Imposto de transmissão

Vende-se por 120 rs. na rua do Bom Jardim n.º 69

RESPONSAVEL — Manoel Cypriano da Silveira Pimentel.

Typographia do Districto de Aveiro.